LEI Nº 4.756, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 21 / 09 / 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam asseguradas a criação, organização e atuação de grêmios estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental situados no Município de Parauapebas.

Art. 2° Ficam os estabelecimentos públicos de ensino fundamental obrigados a estimular a criação de grêmios estudantis dentro de suas unidades escolares, consentindo e apoiando desde a fase de implantação e do exercício diretivo da entidade, resguardando os direitos e deveres assegurados pelas legislações pertinentes.

Art. 3° A finalidade dos grêmios estudantis dentro dos estabelecimentos públicos do município é representar os interesses dos estudantes quanto à qualidade do ensino, suas estruturas físicas e pedagógicas, como também, no que tange à civilidade, à cultura, à educação, ao desporto e ao social, sobretudo, no fortalecimento da ética e cidadania em sua praticidade, possibilitando inúmeras ações que venham a salvaguardar a participação harmônica de todos e a melhoria dentro do ambiente escolar e da comunidade como um todo, auxiliando de forma eminente a gestão escolar.

Art. 4° A criação do grêmio estudantil se dará mediante assembleia geral de estudantes, convocada por edital de autoria:

I – dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de, no mínio, 10% (dez por cento) dos alunos matriculados;

II – da Associação de Pais e Mestres.

§1° A assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I – nome do grêmio;

II – estatuto interno do grêmio;

III – comissão eleitoral;

IV – data da eleição.

§2º A assembleia geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

§3º A divulgação da realização da assembleia deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, dentro das salas de aula e demais dependências do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar ao grêmio estudantil:

I - espaço para sua instalação e atividades;

II - livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;

IV - ciência das contas do estabelecimento e da metodologia de sua elaboração;

V - acesso pleno e irrestrito de sus representantes a todas as dependências da instituição de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 21 de setembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL